

**CONTRATO Nº 40/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2026
PROCESSO Nº 33/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO SISTEMA DE
CREDENCIAMENTO**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENAPOLIS - CIMPE, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, com sede na Avenida Dr. Eduardo de Castilho nº 700, Centro, Penápolis/SP, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do RG nº [REDACTED] – SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED]

CONTRATADA: ALESSANDRO BRANDINI MORANDI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.029.700/0001-41, com sede n [REDACTED] Araçatuba/SP, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Alessandro Brandini Morandi, médico, CRM/SP nº 140.651, portador do RG nº [REDACTED] – SSP/SP e do CPF/MF nº [REDACTED]

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justas e contratadas o presente Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação serviços de saúde, compreendendo a realização de consultas/ terapias/ procedimentos na área de REUMATOLOGIA, pelo Sistema de Credenciamento de pessoa jurídica, a saber:

Item	Unid.	Especialidade	Valor Unitário	Quantidade Estimada Anual	Valor Total Anual
25	SER	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	R\$ 70,00	2.400	R\$ 168.000,00
Valor Global R\$ 168.000,00					

1.2 - É parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento - Processo nº 33/2026 - Inexigibilidade nº 08/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATADA declara possuir capacidade técnica e operacional para executar integralmente todos os serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a manter, durante toda a sua vigência, devidamente habilitada e qualificada, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços contratados.

2.2 - A quantidade prevista na Cláusula Primeira possui caráter estimativo, não gerando à CONTRATANTE obrigação de solicitar sua totalidade durante a vigência contratual, podendo sofrer acréscimos ou supressões, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 - A quantidade prevista na Cláusula Primeira foi a informada pela CONTRATADA em seu Formulário de Credenciamento, portanto deverá cumpri-la integralmente durante a vigência do contrato de credenciamento. A parcela remanescente da demanda será distribuída entre as demais empresas credenciadas, observados os critérios de distribuição estabelecidos no Edital.

2.4 - A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias pela suspensão do credenciamento.

2.5 - O local de prestação dos serviços, informado pela CONTRATADA na Cláusula Terceira, deverá manter-se, durante toda a vigência contratual, Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente e Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, vigentes. O local deverá obedecer às normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis à atividade.

2.6 - Todos os equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos, despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato e necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.7 - A CONTRATADA, por intermédio de seus profissionais habilitados, deverá registrar todos os atendimentos realizados em prontuário individual e em planilha de controle específica, contendo informações completas, legíveis e fidedignas acerca dos serviços prestados. Os registros deverão ser devidamente datados e assinados pelo profissional responsável pelo atendimento, bem como conter a assinatura do paciente, de seu responsável legal ou acompanhante, quando aplicável, como forma de comprovação da prestação do serviço.

2.8 - As planilhas de produção, filipetas e demais documentos comprobatórios deverão ser entregues junto ao CIMPE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, observando-se os modelos e procedimentos estabelecidos

pela Administração. As planilhas serão conferidas para fins de comprovação dos atendimentos. Não serão faturados os atendimentos onde nos documentos apresentem rasuras, emendas, inconsistências, campos incompletos ou quaisquer irregularidades que comprometam a conferência e a validação dos serviços executados, podendo o CIMPE solicitar a justificativa para tal ocorrência, sem prejuízo dos prazos e condições para processamento do pagamento.

2.9 – A CONTRATADA será responsável pela assistência integral aos pacientes durante a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes ou prejuízos causados a terceiros por culpa, negligência ou imperícia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

2.10 - Os atendimentos deverão ocorrer de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, nos termos do inciso II, do Artigo 37 da Constituição Federal.

2.11 - A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, o prontuário eletrônico e os sistemas informatizados disponibilizados pelo CIMPE durante toda a execução dos serviços contratados, realizando o registro tempestivo e completo de todos os atendimentos, evoluções, procedimentos, emissão de guias de exames e demais informações pertinentes ao acompanhamento dos pacientes. O descumprimento dessa obrigação poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

2.12 - A CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro e prontuário dos usuários, contendo todas as informações relativas aos atendimentos realizados, de forma a garantir o acompanhamento da assistência prestada, a rastreabilidade dos registros e a disponibilização de cópia do prontuário ao paciente, ao seu representante legal ou mediante determinação judicial, observadas as normas aplicáveis quanto ao sigilo das informações e à proteção de dados pessoais.

2.13 – A CONTRATADA será responsável por orientar o paciente quanto aos exames complementares, receitas, encaminhamentos, retornos e demais condutas indicadas pelo profissional médico durante o atendimento, incluindo as orientações necessárias para o agendamento de consultas, terapias, procedimentos ou outros serviços de saúde eventualmente prescritos.

2.14 – O encaminhamento para a realização dos serviços objeto deste contrato será efetuado pelos municípios consorciados e pelo CIMPE.

2.15 – O controle, a regulação e o acompanhamento dos serviços objeto deste contrato serão realizados pelos Departamentos Municipais de Saúde dos municípios

consozciados e pelo CIMPE. Os agendamentos ocorrerão de forma eletrônica, em agendas disponibilizadas pelo CIMPE ao município consorciado, sendo de responsabilidade do respectivo Município Consorciado a utilização de suas vagas.

2.16 – A CONTRATADA deverá encaminhar ao CIMPE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as datas disponíveis para atendimento referentes ao mês subsequente, com a finalidade de viabilizar a abertura e o gerenciamento das agendas no sistema de agendamento do Consórcio.

2.17 - As agendas de atendimento deverão ser cumpridas, sendo vedada a alteração recorrente dos horários previamente estabelecidos. Excepcionalmente, eventual necessidade de alteração deverá ser formalmente comunicada ao CIMPE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, acompanhada da respectiva justificativa, ficando sua implementação condicionada à prévia e expressa autorização do CIMPE.

2.18 - Caso a CONTRATADA, excepcionalmente, necessite alterar ou cancelar agenda previamente definida, deverá indicar nova data para a realização dos atendimentos desmarcados, garantindo o cumprimento integral dos agendamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.19 - Será considerado, como mês de referência, os serviços realizados do primeiro ao último dia do mês de referência. Será emitido o Relatório de Faturamento para controle e conferência dos serviços realizados.

2.20 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pelo CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização.

2.21 - A CONTRATADA emitirá Notas Fiscais de Prestação de Serviços individualizadas por município consorciado, faturadas em nome da CONTRATANTE. O campo 'Discriminação dos Serviços' deverá especificar, detalhadamente, os serviços prestados, o município dos pacientes atendidos e o respectivo mês de prestação dos serviços.

2.22 - Para a execução dos serviços objeto deste contrato, o CIMPE disponibilizará, à CONTRATADA, sistema eletrônico próprio para gerenciamento dos atendimentos, contendo os cadastros dos usuários do SUS, permitindo o acompanhamento do histórico do paciente e o fornecimento de cópia do prontuário quando requisitado pelo próprio usuário, seu procurador ou por ordem judicial. A CONTRATADA deverá utilizar o referido sistema e manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados e

documentos decorrentes dos serviços prestados, bem como sobre quaisquer informações internas a que tiver acesso.

2.23 - Fica expressamente proibido à CONTRATADA cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores fixados neste regulamento, bem como exigir que o usuário assine faturas ou guias de atendimento em branco.

2.24 – Qualquer intercorrência na realização dos serviços, deverá ser comunicada, imediatamente à autoridade competente do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE.

2.25 - Fica vedada a utilização de estagiários na execução dos serviços objeto deste contrato. Os serviços aos usuários encaminhados pelo CIMPE e pelos municípios consorciados deverão ser realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos no respectivo conselho de classe.

2.26 - A CONTRATANTE, mediante solicitação dos municípios consorciados e em razão de aumento excepcional da demanda, acúmulo de pacientes ou necessidade de reposição de atendimentos não realizados, poderá solicitar à CONTRATADA a abertura de agendas extraordinárias, observada a disponibilidade da CONTRATADA e respeitados os quantitativos contratados e os limites legais aplicáveis.

2.27 – Nos atendimentos de Fonoaudiologia, o paciente ou seu responsável legal deverá retirar, previamente, a filipeta de agendamento na sede do Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis – CIMPE. A realização da sessão pelo profissional fonoaudiólogo ficará condicionada à apresentação da referida filipeta.

2.28 – A filipeta de agendamento, apresentada pelos pacientes no momento das consultas/ terapias/ procedimentos, deverá ser retida pela CONTRATADA no momento do atendimento. Após a prestação dos serviços, as filipetas retidas e as respectivas agendas de atendimento deverão ser encaminhadas ao CIMPE, na forma e nos prazos estabelecidos no Edital e contrato, para fins de conferência, fiscalização e comprovação dos serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O local de prestação dos serviços será na Av. Eduardo de Castilho nº 410, Bairro Centro, na cidade de Penápolis/SP, com alvará de funcionamento emitido pela vigilância sanitária e Certificado de licenciamento do Corpo de Bombeiros em datas vigentes. O local é dotado de infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços previstos no Edital e Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Atender aos usuários encaminhados pelos Municípios Consorciados e pelo CIMPE e ter a capacidade de realizar os tipos de serviços por ela credenciados na Cláusula Primeira deste contrato.

4.2 – Emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pelo CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização.

4.3 – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil do mês imediatamente subsequente à prestação, para que o CIMPE inclua a despesa na fatura do Município Consorciado.

4.4 - Na execução dos serviços do objeto desse Contrato, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material, de horários, de segurança, de qualidade e eficiência no atendimento.

4.5 - Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste Contrato.

4.6 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital. O CIMPE se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

4.7 - Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Contrato.

4.8 - A CONTRATADA será responsável pela assistência integral aos pacientes durante a prestação dos serviços, respondendo por quaisquer acidentes ou prejuízos causados a terceiros por culpa, negligência ou imperícia. De igual modo, deverá atender às normas de segurança do trabalho e assegurar a confiabilidade técnica dos serviços prestados.

4.9 - A CONTRATADA deverá manter estrito sigilo sobre todas as informações, dados e documentos decorrentes dos serviços prestados, bem como sobre quaisquer informações internas a que tiver acesso.

4.10 - Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

4.11 - Justificar ao Secretário Executivo do CIMPE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato.

4.12 - Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

4.13 - Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

4.14 - Utilizar somente mão de obra especializada e legalizada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles. Responsabilizar-se também por despesas de responsabilidade técnica necessárias aos procedimentos.

4.15 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

4.16 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao CIMPE, ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

4.17 - Responsabilizar-se pelo pagamento de salário/ remuneração do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as suas despesas de deslocamentos, hospedagem e alimentação enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato. Deverá comprovar, para fins de recebimento dos serviços prestados, a quitação de suas obrigações conforme especificado nos itens 7.3 e 7.4 desse Contrato.

4.18 - A CONTRATADA deverá manter registros contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o contrato, para fins de fiscalização.

4.19 - Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário informações sobre seu prontuário mediante solicitação por escrito do próprio paciente ou representante legal.

4.20 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não

transfere a responsabilidade a CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133/21.

4.21 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução do objeto.

4.22 - Deverá apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

4.23 - Deverá informar até o dia 15 (quinze) de cada mês as datas de atendimento do mês seguinte.

4.24 – A CONTRATADA se obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 60 (sessenta) dias pela suspensão do credenciamento.

4.25 - Manter, às suas expensas, infraestrutura tecnológica compatível, incluindo equipamentos, acesso à internet banda larga estável e rede Wi-Fi em pleno funcionamento, de forma a garantir a adequada utilização dos sistemas durante toda a execução dos serviços, sem prejuízo ao atendimento dos pacientes.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A CONTRATANTE, através do Sr.^a Rosangela Aparecida Ortiz Lopes, portadora do CPF sob o nº [REDACTED], Diretora Técnica de Enfermagem do CIMPE, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2 - Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.3 - Comunicar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.4 - Notificar à CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.5 - Atender as solicitações e esclarecimentos todas as vezes que for requerido pelo ente consorciado, contratados e demais interessados, sempre justificando sua pertinência, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar cabendo a Secretaria Executiva a análise dos fatos e fundamentos que ensejaram o pedido.

5.6 - A Gestão deste contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº [REDACTED], Secretário Executivo do CIMPE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - A remuneração que fará jus a CONTRATADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam no Anexo I do Edital e Cláusula Primeira 1.1 do presente Contrato.

6.2 - No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, encargos trabalhistas, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, insumos, materiais e outras quaisquer despesas que se fizerem necessária à boa execução do objeto deste contrato.

6.3 - Sobre o valor devido à CONTRATADA, a Administração do CIMPE efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais contribuições devidas.

6.4 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

6.5 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Será emitido o Relatório de Faturamento para controle e conferência dos serviços realizados. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços deverá ser emitida em estrita conformidade com o Relatório de Faturamento emitido e conferido pelo CIMPE. Não serão aceitos os documentos fiscais que descumprirem as normas estabelecidas ou as diretrizes complementares do consórcio. Em caso de incorreção, o prestador será notificado para providenciar a regularização. A CONTRATADA emitirá Notas Fiscais de Prestação de Serviços individualizadas por município consorciado, faturadas em nome da CONTRATANTE. O campo "Discriminação dos Serviços" da Nota Fiscal deverá conter, de forma detalhada, a identificação do município de origem dos pacientes atendidos, o mês de referência da prestação dos serviços, bem como quaisquer outras

informações ou orientações que venham a ser previamente estabelecidas e comunicadas pelo CIMPE.

7.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do CIMPE mediante crédito bancário em conta da empresa CONTRATADA e serão efetuados conforme os valores especificados no Anexo I e Cláusula Primeira deste contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal de prestação de serviços, de acordo com a quantidade efetivamente realizada.

7.3 – A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, junto a nota fiscal de prestação de serviços:

7.3.1 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.2 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social (abrangendo as contribuições para com a Previdência Social);

7.3.3 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;

7.3.4 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

7.3.5 - Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.4 – A pendência de qualquer documento especificado no item acima, acarretará atraso ao pagamento dos serviços até a sua devida regularização, não devendo, sob hipótese alguma, haver cobrança de compensação financeira ou alteração dos valores do serviço.

7.5 - A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1 – A Administração do CIMPE poderá apresentar nova proposta de valores praticados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital (data em que a Administração apresentou a sua proposta inicial de valores a serem pagos aos contratados), para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

8.1.1 - Os valores constantes no Anexo I do Edital e Cláusula Primeira 1.1 do contrato poderão ser reajustados de acordo com as determinações da Câmara Técnica do CIMPE;

8.1.2 - Caso o fator de atualização citado no subitem acima seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo CIMPE em sua substituição.

8.1.3 - Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação da proposta prévia de valores praticados por parte da Administração, independentemente da data de publicação da nova proposta, e serão aplicáveis a todos os contratos em vigor, inclusive aos novos contratos.

8.2 - Os valores poderão ser revisados desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeiro original do contrato, devidamente comprovada, nos termos do art. 124 da Lei 14.133/21, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL:

9.1 - A CONTRATADA poderá ter seu contrato rescindido nas seguintes hipóteses cometidas:

9.1.1 - A não realização das ações e serviços de saúde contratados e a mudança de capacidade operativa do estabelecimento de saúde, sem acordo prévio;

9.1.2 - A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente, do usuário ou seu acompanhante;

9.1.3 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CIMPE ou outras condutas caracterizadoras de inexecução contratual.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento o CIMPE poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 - Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento no prazo fixado;
- f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CIMPE, aos Consorciados e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.3.1 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.3.2 - As multas aplicadas na execução do Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério exclusivo da Administração do CIMPE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da CONTRATADA, mediante requerimento por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 - O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, bem como não será permitido o cometimento à terceiros da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-ROGAÇÃO DA CONTRATADA

11.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação da CONTRATADA, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

12.1 - O Contrato Prestação de Serviços pelo Sistema de Credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 - O presente Contrato reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 32 Alto Alegre – outros serviços de terceiros; 34 Avanhandava – outros serviços de terceiros; 36 Barbosa – outros serviços de terceiros; 38 Braúna – outros serviços de terceiros; 40 Glicério – outros serviços de terceiros; 42 Luizaânia – outros serviços de terceiros; 44 Penápolis – outros serviços de terceiros.

14.2 - O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais), compreendendo o período de sua contratação, não constituindo esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 - O presente Contrato entra em vigor na data de 02/09/2026 e vigorará até 01/09/2027, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, a critério da Administração do CIMPE.

15.2 - O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado por sucessíveis períodos, a critério da Administração do CIMPE, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do Artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pela Secretaria Executiva do CIMPE, após ouvido a CONTRATADA, devendo valer-se das disposições da Lei 14.133/21, Resolução CIMPE nº 08/2023 no que couber e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais.

Penápolis, 31 de agosto de 2026.

Agnaldo Cesar Duarte
Contratante

Alessandro Brandini Morandi
Contratada

Testemunhas:

ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO

[Redacted signature]

INGRID POLIANA LIPPE MARQUES

[Redacted signature]

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE

CONTRATADA: ALESSANDRO BRANDINI MORANDI ME

CONTRATO Nº: 40/2026

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação serviços de saúde, compreendendo a realização de consultas/ terapias/ procedimentos na área de REUMATOLOGIA, conforme Inexigibilidade nº 08/2026 – Processo nº 33/2026.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 31 de agosto de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre – Avanhandava – Barbosa – Braúna – Glicério – Luiziana – Penápolis

CNPJ: 55.750.301/0001-24

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: ALESSANDRO BRANDINI MORANDI

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: ROSANGELA APARECIDA ORTIZ LOPES

Cargo: DIRETORA TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO CIMPE

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____